

CONV 461/02

WG VIII 22

RELATÓRIO

De: Presidente do Grupo de Trabalho sobre a Defesa (Grupo VIII)

Para: Convenção

Assunto: **Relatório final do Grupo de Trabalho sobre a Defesa (Grupo VIII)**

O presente relatório é composto por duas partes. A primeira delas recorda o contexto jurídico e o desenvolvimento da Política Europeia de Segurança e Defesa desde o Conselho Europeu de Colónia (3-4 de Junho de 1999), os progressos realizados e as lacunas que subsistem (pontos 5 a 30).

Na primeira parte apresenta-se igualmente a especificidade das questões de defesa e a diversidade das situações dos diferentes Estados relativamente às questões de defesa (pontos 31 a 44).

Finalmente, e ainda na primeira parte, expõem-se os novos desafios e ameaças que a União e os seus Estados-Membros deverão enfrentar. A evolução do contexto estratégico constituiu um dos aspectos importantes que o Grupo teve em atenção nas suas reflexões, bem como na formulação das respectivas recomendações.

Da segunda parte do relatório constam as recomendações do Grupo, várias das quais granjearam um vasto apoio:

- actualizar as missões de Petersberg (ponto 51);
- aperfeiçoar os dispositivos previstos para a gestão de crises, a fim de reforçar a coerência e a eficácia da acção da União (ponto 52);

- assegurar a flexibilidade tanto a nível da tomada de decisões como da actuação, através, simultaneamente, de um maior recurso à abstenção construtiva e da instauração de uma forma específica de cooperação mais estreita entre os Estados-Membros que desejem levar a efeito as missões de Petersberg que se revestem de um carácter mais exigente e que disponham das capacidades necessárias para tornar credível esse empenhamento (pontos 53 a 55);
- estabelecer uma cláusula de solidariedade que permita aos Estados-Membros, nomeadamente, prevenir e responder às ameaças terroristas no interior da União, mobilizando todos os instrumentos necessários, tanto militares como civis (pontos 57 e 57);
- criar uma agência europeia de armamento e de investigação estratégica, para reforçar a base industrial e tecnológica do sector da defesa, conferir aos Estados-Membros a possibilidade de levarem a cabo entre si diferentes programas de cooperação (pontos 64 e 65) e assegurar o respeito pelos compromissos assumidos em termos de capacidades (pontos 66 e 67);
- confiar ao Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum a responsabilidade pela condução da acção da União e pela coordenação dos esforços envidados pelos Estados-Membros em matéria de defesa (ponto 71);
- assegurar um controlo parlamentar adequado (pontos 72 e 73).

*
* * *

No termo destes três meses de trabalho, e no momento em que a Convenção vai dar início ao debate, com base nestas recomendações, e preparar depois a redacção de novos artigos para o Tratado, gostaria de manifestar a minha gratidão pessoal a cada um dos membros do Grupo, às personalidades e intervenientes que lançaram luz sobre os nossos trabalhos, bem como a todas e todos os que me ajudaram a redigir este relatório, em especial o Secretariado da Convenção, assegurado por Annalisa Giannella, Guy Milton, Agnieszka Bartol e Alessandra Schiavo.

Michel BARNIER

A. INTRODUÇÃO

1. O Grupo de Trabalho sobre a Defesa, presidido por Michel Barnier, conduziu os seus trabalhos com base no mandato conferido pelo Praesidium da Convenção e posteriormente desenvolvido pelo Presidente do Grupo (CONV 206/02 e CONV 246/02), bem como a partir das perguntas que lhe foram dirigidas. Os debates foram realizados, além disso, com o apoio de notas introdutórias redigidas pelo Secretariado para cada uma das reuniões e com base em audições de peritos (cf., em anexo, lista dos peritos ouvidos).
2. Em colaboração com o Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia, foi igualmente organizado um seminário sobre a Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD), durante o qual os membros da Convenção tiveram oportunidade de proceder a debates com peritos na matéria (o programa do seminário, a lista dos intervenientes e o relatório do seminário são apresentados no documento CONV 417/02).
3. O Grupo realizou nove reuniões, uma das quais teve lugar em conjunto com o Grupo de Trabalho sobre a Acção Externa. Os membros do Grupo e outros convencionais apresentaram 44 contributos escritos ¹.
4. O presente relatório dá conta dos resultados dos debates realizados pelo Grupo e formula as recomendações a submeter à apreciação da Convenção.

B. A PESD NO MOMENTO ACTUAL

5. O objectivo de instaurar uma "Política Externa e de Segurança Comum" (PESC) foi reconhecido pela primeira vez nas negociações que conduziram ao Tratado de Maastricht. As disposições da PESC, incluindo as da PESD, foram revistas pelo Tratado de Amesterdão, que entrou em vigor em 1 de Maio de 1999.
6. O conceito de segurança é um conceito muito vasto, por natureza indivisível, que extravasa os aspectos estritamente militares e abrange não só a segurança dos Estados, mas também a dos cidadãos. Partindo desta noção lata de segurança, a Política Externa e de Segurança Comum e a PESD, que dela faz parte integrante, favorecem a promoção da segurança internacional, apoiada em soluções multilaterais e no respeito pelo direito internacional. A prevenção dos

¹ A lista dos contributos figura no Anexo II.

conflitos constitui um dos elementos essenciais da abordagem da União em matéria de relações internacionais. A PESD, por seu lado, permite que a União disponha de opções militares, que se vêm juntar aos instrumentos civis de prevenção e de gestão de crises.

Além disso, o desarmamento detém uma posição primordial no quadro deste conceito alargado de segurança. No âmbito da PESC, a União está firmemente empenhada em promover os esforços desenvolvidos a nível multilateral a favor do desarmamento.

Bases jurídicas

7. As principais bases jurídicas em que actualmente assenta a PESD constam do artigo 17.º do Tratado da União Europeia (TUE), o que torna a PESD parte integrante da PESC. O n.º 1 do referido artigo define, em termos muito latos, o alcance da PESD, que abrange "*todas as questões relativas à segurança da União, incluindo a definição gradual de uma política de defesa comum (...) que poderá conduzir a uma defesa comum, se o Conselho Europeu assim o decidir*". Especifica o mesmo artigo (n.º 2) que as questões de segurança englobam as missões de Petersberg, nomeadamente "*missões humanitárias e de evacuação, missões de manutenção da paz e missões de forças de combate para a gestão de crises, incluindo missões de restabelecimento da paz*".

Evolução da situação desde o Conselho Europeu de Colónia

8. O novo contexto internacional e os limites a que está sujeita a actuação dos Estados-Membros da União, constatadas aquando da crise dos Balcãs, levaram a que se fizesse uma análise dos meios de conferir um âmbito concreto à PESD.
9. O encontro franco-britânico de Saint-Malo e, seguidamente, o Conselho Europeu de Colónia, de Junho de 1999, vieram dar um impulso político e definir especificamente as condições necessárias ao reforço da Política Europeia de Segurança e Defesa.

10. Aquando da sessão do Conselho Europeu de Colónia (3 e 4 de Junho de 1999), os Chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros da União Europeia tomaram a decisão de dotar a União de capacidade de acção autónoma, apoiada em forças militares credíveis, de meios para decidir da sua utilização e de vontade política de o fazer, a fim de dar resposta às crises internacionais, sem prejuízo das acções a empreender pela NATO. Aquando sessão do Conselho Europeu de Helsínquia (10 e 11 de Dezembro de 1999), os Chefes de Estado e de Governo confirmaram a sua intenção de dotar a União Europeia de uma capacidade autónoma para tomar decisões, especificando que, sempre que não exista uma participação da NATO no seu conjunto, tencionavam lançar e conduzir operações militares lideradas pela UE em resposta a crises internacionais. Estas conclusões foram posteriormente aprofundadas pelo Conselho Europeu. Embora a prioridade natural da União Europeia no plano da sua acção de gestão de crises no exterior permaneça relativamente próxima das suas fronteiras, a verdade é que nem o Tratado, nem as conclusões do Conselho Europeu impõem limites geográficos à acção da União.

a) Capacidades militares

11. Por ocasião do Conselho Europeu de Helsínquia, o objectivo político estabelecido em Colónia foi traduzido na adopção de objectivos concretos referentes à criação de forças europeias credíveis, disponíveis e eficazes. De acordo com este objectivo – que passou a ser designado "objectivo global de Helsínquia" ("Helsinki headline goal") –, os Estados-Membros assumem o compromisso de, a partir de 2003 e em regime de cooperação voluntária, ficarem em condições **de posicionar rapidamente** (num prazo de 60 dias) e **manterem** (durante pelo menos um ano) **forças capazes de desempenhar todos os tipos de missões de Petersberg** definidas no Tratado de Amesterdão, incluindo as que exijam forças importantes, em operações até ao nível do corpo de tropas (até 15 brigadas, ou seja, 50 000-60 000 pessoas).

Os Estados-Membros deverão também estar em condições de **projectar forças de resposta rápida mais limitadas, que se caracterizem por um elevado nível de disponibilidade.**

Estas forças deverão ser militarmente auto-sustentadas, dispor das necessárias capacidades de comando, controlo e informações secretas, logística, de outros serviços de apoio de combate e ainda, caso se justifique, de elementos aéreos e navais. Os Estados-Membros da União Europeia fixaram igualmente objectivos comuns de capacidade (comando e controlo, reconhecimento, transporte estratégico).

12. Quanto aos Estados-Membros que pertencem igualmente à Aliança Atlântica, cabe recordar que as suas capacidades militares devem também permitir-lhes que desempenhem plenamente o seu papel no contexto das operações da NATO.
13. Por outro lado, desde a sessão do Conselho Europeu de Colónia, e com base na declaração da Cimeira da NATO, realizada em Washington, em 1999, está prevista a possibilidade de a União conduzir operações com recurso aos meios e capacidades da NATO. Para a execução desta categoria de operações, deverão ser acordadas modalidades específicas com a Aliança.
14. Desde Novembro de 2000, foram realizadas duas Conferências de Empenhamento de Capacidades Militares, as quais permitiram reunir os compromissos nacionais necessários para alcançar os objectivos de Helsínquia. Após se ter procedido à análise do Catálogo da Força do Objectivo Global, foi possível afirmar que, até 2003, a União Europeia ficará em condições de conduzir operações mais exigentes, à medida que se forem desenvolvendo as capacidades de que dispõe.
15. Após terem sido analisados os resultados das avaliações efectuadas nas duas Conferências de Melhoramento das Capacidades, os Estados-Membros decidiram criar um *Plano de Acção Europeu para as Capacidades* para colmatar as lacunas constatadas em matéria de capacidades através de uma racionalização dos esforços dos Estados-Membros em matéria de defesa, bem como de uma sinergia entre os seus projectos nacionais e internacionais.
16. Neste contexto, foram criados 19 grupos de trabalho, que estão a analisar a maioria das lacunas significativas identificadas pelo Grupo de Missão do Objectivo Global. Os relatórios dos grupos deverão ser entregues em 1 de Março de 2003.
17. Apesar dos consideráveis progressos realizados no sentido de identificar e colmatar as lacunas, há que reconhecer que os resultados ainda não são satisfatórios e exigem um esforço suplementar.
18. As lacunas críticas dizem respeito aos seguintes elementos:
 - sistema de comando, de controlo e de comunicação;
 - informação estratégica e vigilância e protecção das tropas mobilizadas;
 - transporte estratégico aéreo e marítimo;
 - capacidade de empenhamento efectivo.

b) Evolução institucional

19. O reforço das capacidades foi acompanhado por uma evolução a nível institucional, a começar pela nomeação do Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum, em Colónia, cuja actuação em matéria de "diplomacia dos pontos quentes", nomeadamente na ARJM, tem sido particularmente marcante e útil. De acordo com as conclusões do Conselho Europeu de Nice, foram criadas estruturas específicas para a tomada de decisões e para o seguimento das acções de gestão de crises: trata-se do Comité Político e de Segurança (CPS), que, sob a responsabilidade do Conselho exerce o controlo político e a direcção estratégica das operações de gestão de crise, o Comité Militar, que emite pareceres em matéria militar e exerce a direcção militar das actividades militares, e o Estado-Maior Militar, que presta aconselhamento em matéria militar.

c) Capacidades civis

20. Desde o Conselho Europeu de Santa Maria da Feira que a noção de objectivos de capacidade tem vindo também a ser aplicada aos domínios civis – nomeadamente às capacidades de polícia, bem como às capacidades necessárias para levar a efeito acções destinadas a contribuir para o respeito pelo Estado de direito, para o estabelecimento de uma administração civil e para a protecção civil. Foi também criado um Comité para os Aspectos Civis da Gestão de Crises. Desde então, foram organizadas conferências de melhoramento das capacidades civis e foi aprovado um plano de acção para as capacidades policiais.
21. Em 19 de Novembro de 2002, a Conferência sobre as Capacidades de Gestão Civil de Crises constatou que os compromissos voluntários dos Estados-Membros foram mais longe do que os objectivos concretos estabelecidos pelo Conselho Europeu para 2003 nos domínios prioritários (polícia, Estado de direito, protecção civil, administração civil).

d) Procedimentos de gestão de crises

22. A União Europeia desenvolveu procedimentos de gestão de crises e aprovou uma política e um programa de exercícios. Os procedimentos foram testados pela primeira vez em Maio de 2002, através do exercício de gestão de crises CME02. A descrição destes procedimentos, aprovados a nível do CPS, mantém o seu carácter evolutivo. Observa-se neste contexto que a possibilidade de efectuar manobras militares no quadro da PESD não está de momento prevista no programa de exercícios da União.

e) Declaração de operacionalidade

23. Tendo em conta os progressos realizados, tanto em termos de estruturas e de procedimentos como em termos de capacidades, o Conselho Europeu de Laeken aprovou uma "declaração de operacionalidade", na qual se observa que *"graças à continuação do desenvolvimento da PESD, ao reforço das suas capacidades, tanto civis como militares, e à criação das estruturas apropriadas no seu interior, a União tem agora capacidade para conduzir operações de gestão de crises. O desenvolvimento dos meios e capacidades de que a União disporá permitir-lhe-á assumir progressivamente operações cada vez mais complexas"*.
24. Desde a data em que a declaração foi aprovada, a União decidiu criar, a partir de 1 de Janeiro de 2003, uma missão de polícia na Bósnia-Herzegovina, destinada a suceder à operação de polícia das Nações Unidas. A União está igualmente a estudar a possibilidade de retomar a operação militar conduzida pela NATO na ARJM.

f) Relações e cooperação com a NATO

25. A política europeia de defesa não pode ser definida sem uma referência à NATO. Entre os actuais Estados-Membros da União Europeia, há onze que são membros da NATO, estando vinculados por uma cláusula de defesa colectiva nos termos do artigo 5.º do Tratado de Washington. O artigo 17.º do TUE refere explicitamente as obrigações que decorrem do Tratado do Atlântico Norte para os Estados-Membros que são também membros da NATO. Entre os países candidatos à adesão à União Europeia, quatro pertencem à Aliança e vários outros foram convidados a aderir à NATO, convite que lhes foi dirigido por ocasião da Cimeira de Praga, em 21 e 22 de Novembro de 2002. As capacidades militares dos Estados que são simultaneamente membros da UE e da

NATO devem também permitir-lhes desempenhar plenamente o seu papel no contexto de operações da NATO.

26. Tal como já aqui se recordou, está previsto, desde o Conselho Europeu de Colónia, que a União possa conduzir operações recorrendo aos meios e capacidades da NATO, nomeadamente em matéria de planificação. No entanto, não foi ainda celebrado o acordo "Berlim Plus", que asseguraria à União Europeia o acesso às capacidades em causa. Os membros do Grupo salientaram que a celebração desse acordo será de grande importância para a implementação da PESD.

g) Relações e cooperação com as Nações Unidas

27. A acção internacional da União assenta numa abordagem multilateral. A União actua em prol da paz e do reforço da segurança internacional de acordo com os princípios estabelecidos na Carta das Nações Unidas e reconhece que é, antes de mais, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas que cabe velar pela manutenção da paz e da segurança internacionais.

28. Por ocasião da sessão do Conselho Europeu de Göteborg (15-16 de Junho de 2001), os Chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros tomaram igualmente importantes decisões no sentido de intensificar a cooperação entre a União Europeia e as Nações Unidas, nomeadamente em matéria de prevenção de conflitos e de gestão de crises.

29. A capacidade operacional que a União Europeia vai adquirindo a título da PESD pode constituir um importante elemento para a prevenção dos conflitos e as operações de gestão de crises conduzidas pelas Nações Unidas.

30. A criação da Missão de Polícia da União Europeia na Bósnia-Herzegovina representou uma boa ocasião de cooperação concreta com as Nações Unidas para garantir a transição entre as duas operações.

C. ESPECIFICIDADE DAS QUESTÕES DE DEFESA

31. A política de defesa apresenta características particulares, tanto no plano nacional como no plano europeu. Insere-se, por natureza, nos mais sensíveis domínios de soberania e recorre a meios de carácter essencialmente nacional. As autoridades nacionais, a quem cabe decidir da participação em determinada operação, hão-de sempre querer ficar associadas à condução de operações que tenham consequências para a segurança nacional e possam também pôr em perigo a vida dos soldados e dos cidadãos do país.
32. Assim, as disposições relativas à PESD são por vezes distintas das que se aplicam no domínio da PESC.

A título de exemplo, citemos:

- o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Tratado de Maastricht, que exclui a possibilidade de aplicar a votação por maioria qualificada *"às decisões que tenham implicações no domínio militar ou da defesa"*;
- as disposições previstas para o financiamento da PESD (n.º 3 do artigo 28.º do TUE), segundo as quais *"as despesas operacionais decorrentes da aplicação das citadas disposições ficarão igualmente a cargo do orçamento das Comunidades Europeias, com excepção das despesas decorrentes de operações que tenham implicações no domínio militar ou da defesa e nos casos em que o Conselho, deliberando por unanimidade, decida em contrário"*. Esta disposição proíbe que as despesas decorrentes das operações militares sejam imputadas ao Orçamento comunitário, só podendo, por conseguinte, ser asseguradas, quer directamente pelos Estados-Membros que participam na operação em causa (ou seja, recaindo os custos sobre quem os originou), quer através da criação de outro sistema.

Diversidade de situações

33. Afigura-se útil analisar a diversidade de situações nos vários Estados do ponto de vista, nomeadamente, do respectivo estatuto, esforço orçamental ou das suas capacidades militares.

a) Diferença de estatuto

34. Onze Estados-Membros da União Europeia (Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal e Reino Unido) são membros da NATO e estão, portanto, vinculados pela cláusula de defesa colectiva que figura no artigo 5.º do Tratado de Washington.
35. Estes Estados (com excepção da Dinamarca) são igualmente membros da UEO e assumiram, por conseguinte, uma obrigação análoga, ou até maior, no âmbito do artigo V do Tratado de Bruxelas.
36. Quatro Estados-Membros (Áustria, Finlândia, Irlanda e Suécia) têm estatuto de países neutros ou não alinhados, cooperam com a NATO a título do Programa da Parceria para a Paz (PPP), participam no Conselho de Parceria Euro-Atlântico (CPEA) e têm estatuto de observador na UEO.
37. Cabe igualmente recordar o caso particular da Dinamarca, que, sendo embora membro da NATO, beneficia na União Europeia de um regime especial em virtude de um Protocolo anexo ao Tratado. Em virtude deste Protocolo, a Dinamarca não participa na elaboração, nem na execução de decisões e acções da União com implicações em matéria de defesa, mas não levantará obstáculos ao desenvolvimento de uma cooperação reforçada entre os Estados-Membros neste domínio.
38. Esta diversidade também se faz sentir entre os países candidatos à adesão à União Europeia. Quatro deles (Hungria, Polónia, República Checa, Turquia) já são membros da NATO e outros foram convidados a aderir na Cimeira de Praga de 21 e 22 de Novembro de 2002. Os países candidatos à União Europeia que já são membros da NATO são igualmente "membros associados" da UEO, enquanto os restantes (Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Letónia, Lituânia, Roménia) têm estatuto de "parceiros associados" e adquirirão certamente o estatuto de "membros associados" após a sua adesão à NATO. Dois dos países candidatos permanecem não alinhados (Chipre e Malta).

b) Diferenças a nível da indústria de defesa

39. Actualmente, a situação dos Estados-Membros em termos de indústria de defesa também é particularmente diversificada. Os países que cooperam no âmbito da OCCAR ¹ (Alemanha, França, Itália, Reino Unido) e da LOI ² (Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido, Suécia) representam, só por si, 90% da totalidade da produção europeia neste domínio.

c) Diferenças orçamentais

40. Outra das fontes de diversidade é certamente o esforço orçamental, a própria estrutura do orçamento da Defesa, bem como a natureza das capacidades militares. O nível dos esforços orçamentais dos Estados-Membros varia muitíssimo na União Europeia. Após análise dos orçamentos da Defesa dos Estados, verifica-se que, dos quinze Estados-Membros, só cinco consagram mais de 2% do PIB às despesas militares. Apenas dois deles, a França e o Reino Unido, anunciaram recentemente aumentos sensíveis do seu orçamento militar para equipamento. Na maioria dos Estados-Membros, as despesas militares continuam a diminuir.
41. Há também que salientar as diferenças de estrutura dos orçamentos da Defesa, uma vez que é determinante a percentagem das despesas consagradas à investigação, ao desenvolvimento e ao equipamento. Assinale-se igualmente, neste contexto, que alguns países dispõem de forças policiais militares que também são financiadas a partir do orçamento para a defesa.

¹ A principal missão da OCCAR (Organização Conjunta de Cooperação em matéria de Armamento) consiste em efectuar acordos eficazes para a gestão e o desenvolvimento de determinados programas de cooperação em matéria de armamento entre os Estados-Membros. A OCCAR gere actualmente vários programas internacionais.

² Em 1998, seis Estados-Membros assinaram uma Carta de Intenções (Letter of Intent) cujo objectivo consiste na definição de um quadro para acompanhar as reestruturações industriais no domínio da defesa.

d) Diferenças relacionadas com a capacidade de projecção de forças

42. Existem entre os Estados-Membros importantes diferenças relacionadas com a sua capacidade em termos de projecção de forças. Se bem que esteja, em certa medida, relacionada com os orçamentos nacionais para a defesa, a capacidade de projecção é mais do que uma mera questão orçamental. Poucos são os Estados-Membros que actualmente dispõem de forças concebidas para operações de projecção fora do território nacional.

e) Outros elementos de diversidade

43. Podem ser identificados outros elementos de diversidade: membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, forças armadas profissionais ou de recrutamento geral, existência ou não de capacidades nucleares, etc.).

Cooperação desenvolvida entre alguns Estados-Membros

44. Alguns Estados-Membros mantêm entre si uma cooperação mais estreita em diversos domínios da defesa. Assim:
- no domínio do armamento, determinados Estados-Membros cooperam no âmbito da OCCAR e da LOI. A especificidade desta cooperação reside no facto de apenas alguns Estados-Membros nela participarem e se empenharem em conduzir projectos em conjunto;
 - no domínio militar, alguns Estados-Membros criaram unidades militares multinacionais que dispõem de quartéis-generais ou de Estados-Maiores: é o caso do Eurocorpo (forças terrestres: Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Luxemburgo), da Eurofor (forças terrestres: Espanha, França, Itália, Portugal), da Euromafor (forças marítimas: Espanha, França, Itália, Portugal), do Grupo Aéreo Europeu (Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Itália, Reino Unido), da Divisão Multinacional (Central) (Alemanha, Bélgica, Países Baixos, Reino Unido), do Estado-Maior do Primeiro Corpo Germano-Neerlandês (Alemanha, Países Baixos, Reino Unido).

Existem ainda outras forças multinacionais que, no entanto, não possuem quartéis-generais comuns (como a Força Anfíbia Anglo-Neerlandesa e a Força Anfíbia Hispano-Italiana), bem como unidades militares multinacionais (NORDCAPS, em que participam não só três Estados-Membros, a Finlândia, a Suécia e a Dinamarca, mas também a Noruega).

D. OS DESAFIOS ACTUAIS

A nova ameaça ¹

45. A PESD foi definida e desenvolvida em função dos desafios e das ameaças tal como eram avaliados nos anos 90. Não há qualquer dúvida de que essa definição de ameaça foi ultrapassada pelos acontecimentos internacionais. Depois do 11 de Setembro, a ameaça já não se define unicamente pelo risco de conflitos entre Estados ou entre grupos étnicos; encontramos-nos agora mais numa situação de **insegurança global**, caracterizada por riscos mais difusos, nomeadamente os que estão associados a organizações terroristas internacionais ou à utilização de armas de destruição maciça que escapam aos meios previstos para a gestão de conflitos no sentido tradicional do termo.
46. Os acontecimentos de 11 de Setembro suscitam uma reflexão não só sobre a necessidade de projectar a estabilidade para o exterior da União, mas também sobre a necessidade de garantir a segurança no seu interior, nomeadamente para a protecção da população civil e das instituições democráticas. Deixou de ser suficiente a actuação num quadro meramente nacional. Simultaneamente, a opinião pública reclama, mais do que nunca, segurança e protecção, manifestando-se largamente favorável à defesa europeia. É, pois, da responsabilidade da Convenção reflectir sobre a forma como se poderá vencer o desfasamento entre as expectativas e a realidade.

¹ Alguns dos membros do Grupo não subscrevem esta análise.

Credibilidade e eficácia

47. Um dos elementos essenciais para a credibilidade da política de defesa da União e, portanto, para a credibilidade do seu papel internacional consiste na existência de capacidades militares adequadas e interoperáveis. Este desafio foi identificado desde o Conselho Europeu de Colónia e, como já vimos, muito já foi feito neste domínio. Conviria, porém, por um lado, garantir a realização integral do objectivo global de Helsínquia e, por outro lado, verificar se os objectivos em matéria de capacidades não deverão ser revistos em função das novas ameaças. A necessidade de desenvolver novos esforços em matéria de capacidades depara, em especial com as contingências orçamentais dos Estados-Membros. O Grupo é unânime em reconhecer a necessidade de aumentar a eficácia da despesa. Vários membros do Grupo consideram, além disso, que é preciso aumentar os orçamentos da Defesa.
48. É essencial reforçar o investimento na investigação militar simultaneamente para garantir a eficácia dos equipamentos e no interesse da indústria civil, que beneficia igualmente dos resultados da investigação militar. Para ilustrar a necessidade deste reforço da investigação militar, refiram-se, a título de exemplo, as substanciais diferenças que existem entre o nível do investimento europeu e dos Estados Unidos (cerca de 10 mil milhões de euros para a União Europeia contra 53 mil milhões de euros para os Estados Unidos). A eficácia destas despesas afigura-se também muito menor na Europa.
49. A União deve estar em condições de mobilizar rapidamente as suas capacidade civis e militares no quadro da gestão de crises. Não pode limitar-se a declarações de operacionalidade ou a catálogos de forças e deve ter capacidade para tomar decisões rápida e eficazmente.

E. RECOMENDAÇÕES

50. O Grupo realçou que a política de segurança e de defesa contribui grandemente para a credibilidade internacional da União. Na definição dessa política, não se trata de transformar a União Europeia numa aliança militar, mas de lhe fornecer os instrumentos necessários para defender os seus objectivos e os seus valores, bem como para contribuir para a paz e a estabilidade no Mundo, em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas e

com o direito internacional. O Grupo, que observou serem esses os objectivos da PESC, no âmbito da qual se insere a PESD, tal como constam do actual Tratado, registou também com interesse a proposta de "princípios e objectivos" cuja inscrição no Tratado Constitucional é recomendada pelo Grupo de Trabalho sobre a Acção Externa (Grupo VII) (ver CONV 459/02). O Grupo observou ainda que deveriam ser tidas em conta em todos os domínios as questões de igualdade ente os sexos ("*gender awareness*").

I. Gestão de crises

a) Actualizar as missões de Petersberg

51. O Grupo recomenda que as missões de Petersberg sejam complementadas através da menção específica de outras missões que exigem o recurso a meios militares:

- prevenção de conflitos (alerta precoce, medidas que permitam reforçar a confiança e a segurança, etc.);
- acções conjuntas em matéria de desarmamento (programas de destruição de armas e de controlo de armamento);
- aconselhamento e assistência em matéria militar ("*defense outreach*": cooperação com as forças militares de um país terceiro ou de uma organização regional/sub-regional com o objectivo de desenvolver forças armadas democráticas através do intercâmbio de boas práticas, por exemplo, mediante acções de formação);
- operações de estabilização após o termo de conflitos;
- apoio à luta contra o terrorismo, a pedido das autoridades de um país terceiro.

b) Modalidades para assegurar a coerência e a eficácia da execução das operações de gestão de crises

52. Uma operação de gestão de crise deve obedecer imperativamente a duas características: eficácia e coerência. Desenhou-se no Grupo uma clara orientação no sentido de se considerar que convém dispor de procedimentos rápidos e eficazes de gestão de crises, sem que tal prejudique o controlo político.

- a) Poderá ser necessário recorrer ao artigo 25.º do Tratado de Nice, que permite que o Conselho delegue no Comité Político e de Segurança o poder de decisão relativamente ao controlo político e à direcção estratégica de uma operação decidida pelo Conselho, enquanto esta durar.

- b) Recomenda-se o reforço do papel do Alto Representante, que deverá dispor de direito de iniciativa em matéria de gestão de crises; a decisão quanto ao lançamento de uma operação continua a ser da responsabilidade do Conselho. Caber-lhe-á, em especial, apresentar ao Conselho uma proposta que especifique o tipo de operação prevista e os meios que será necessário reunir para a sua implementação. Além disso, é essencial que a responsabilidade pela coordenação da operação de gestão de crises seja confiada ao Alto Representante, que deverá garantir a coerência da acção nos seus aspectos civis e militares, sob a autoridade do Conselho e no quadro dos parâmetros por ele aprovados. O comandante da operação militar e os responsáveis pelos aspectos civis deverão responder perante o Alto Representante, que, em caso de emergência, ficará habilitado a tomar as decisões necessárias, sob a autoridade do Conselho e em estreito e permanente contacto com o Comité Político e de Segurança, que exerce o controlo político e a direcção estratégica da operação de gestão da crise. O Alto Representante terá também a obrigação de informar regularmente o Conselho das suas decisões.

- c) A necessidade de assegurar no terreno a coordenação entre os aspectos militares e civis é primordial e deverá reflectir o dispositivo existente em Bruxelas. Este papel deverá ser confiado aos Representantes Especiais, que actuam no terreno sob a autoridade do Alto Representante ou, na sua falta, a outra pessoa designada pelo Conselho para o efeito. Todo este dispositivo deverá respeitar a integridade do comando militar.

- d) O lançamento de uma operação, no que respeita aos seus aspectos militares e civis, requer igualmente um acesso rápido ao financiamento. O Grupo registou com atenção as recomendações do Grupo de Trabalho sobre a Acção Externa (Grupo VII) relativamente aos aspectos civis de uma operação de gestão de crise.

No que toca aos aspectos militares de uma operação de gestão de crises, formou-se maioritariamente uma orientação a favor das seguintes propostas:

- Quando se trate de uma operação militar ou de uma operação cuja natureza – civil ou militar – não tenha ainda sido determinada, há que prever um financiamento adequado para a fase preparatória da operação. Encara-se, pois, a possibilidade de se criar um fundo relativamente modesto, baseado nas contribuições dos Estados-Membros, que permita financiar as etapas preparatórias da operação, evitando-se porém a duplicação dos instrumentos já existentes. A gestão desse fundo seria regida por disposições rigorosas, previstas num regulamento financeiro, e ficaria sujeita a um controlo político e financeiro;
 - Atendendo a que as operações militares não podem ser financiadas a partir do Orçamento comunitário, foi sugerida a criação a curto prazo de um mecanismo que permita a tomada a cargo dos custos comuns.
- e) A fim de garantir à partida uma melhor interoperabilidade, ponderou-se igualmente a possibilidade de reforçar a cooperação no domínio da formação. A sugestão apresentada no sentido de se criar uma academia militar comum suscitou um certo interesse.

c) Facilitar a flexibilidade na tomada de decisão e na acção

53. Na perspectiva do próximo alargamento da União, a maior parte dos membros do Grupo considerou que, mais do que nunca, importa que os países membros aceitem passar da unanimidade a outras modalidades de decisão que recorram mais frequentemente ao consentimento e a uma cultura de solidariedade entre os Estados-Membros. O lançamento de uma operação far-se-ia por unanimidade, aplicando-se contudo as regras da abstenção construtiva, que poderiam, aliás, ser flexibilizadas. Os Estados-Membros que não desejassem apoiar activamente uma dada operação, nem desejassem, em especial, contribuir com meios militares, seriam incentivados a não se lhe opor, mas antes a absterem-se. Uma vez a operação em curso, os Estados que se tivessem absterido não participariam na tomada das decisões

relativas à execução da operação nos termos em que foi inicialmente decidida, mas poderiam associar-se-lhe numa fase posterior. Todavia, participariam na tomada de decisões que tivessem consequências políticas importantes, ou que alterassem fundamentalmente o conceito da operação, ultrapassando o âmbito do mandato, ou "*terms of reference*", da missão inicialmente decidida.

54. Os debates no Grupo permitiram constatar as diversidades existentes nos Estados-Membros a nível das capacidades, assim como a nível da vontade de se empenharem activamente mesmo em missões já previstas no Tratado, como, por exemplo, o restabelecimento da paz. Vários membros do Grupo propuseram que, uma vez que o Tratado de Maastricht criou uma forma de cooperação específica para a implementação e a gestão do euro, o novo Tratado preveja uma **forma de cooperação mais estreita entre os Estados-Membros** que desejem efectuar as missões mais exigentes e que preencham as condições necessárias para que o seu empenhamento seja credível. Uma das condições para participar nessa "Eurozona da defesa" deveria ser uma forma de presunção de disponibilidade de forças pré-identificadas, bem como de capacidades de comando e de controlo. Outra condição poderia ser a participação nas forças multinacionais com capacidades de comando e de controlo integradas. Outros factores há que são importantes, como o estado de preparação das forças, a interoperabilidade e as capacidades de projecção.
55. Em complemento a esta cooperação específica, que seria criada pelo Tratado, alguns membros do Grupo propuseram igualmente a alteração das disposições sobre as **cooperações reforçadas**, conforme resultam do Tratado de Nice. De um modo geral, estas disposições deveriam ser abertas à cooperação em matéria de segurança e de defesa e as respectivas condições de utilização flexibilizadas (decisão da instauração de uma cooperação reforçada por maioria qualificada, redução do número de Estados necessários para formar uma cooperação reforçada, processos de decisão rápidos). Alguns membros do Grupo mostraram-se interessados por esta sugestão, mas consideraram que a questão, que tem implicações mais vastas, deveria ser aprofundada tendo em conta os debates noutros grupos de trabalho. Alguns elementos do Grupo opuseram-se a que as disposições sobre as cooperações reforçadas sejam aplicadas à defesa.

II. Resposta à nova ameaça: mais solidariedade

56. O Grupo constatou que a ameaça com que a União Europeia se vê confrontada evoluiu desde os primórdios da PESC. Trata-se, actualmente, de fazer face também à ameaça do terrorismo e à utilização de armas de destruição maciça por grupos terroristas, cujo alvo seriam as populações civis e as instituições democráticas dos nossos países. O Grupo acordou também em que esta ameaça requer como resposta a utilização em sinergia de todos os instrumentos de que a União e, sobretudo, os Estados-Membros dispõem nos dias de hoje (meios militares, informações, cooperação policial e judiciária, protecção civil, etc.).

a) **Cláusula de solidariedade que implica o recurso a todos os instrumentos da União para a protecção das populações civis e das instituições democráticas**

57. Desenhou-se uma ampla orientação favorável à introdução de uma nova cláusula que permita explicitar o princípio de solidariedade entre os Estados-Membros, a figurar no artigo 1.º do Tratado Constitucional. Essa cláusula permitiria **a mobilização de todos os instrumentos de que a União dispõe** (incluindo os meios militares e as estruturas originalmente criadas tendo em vista as missões de Petersberg e também a cooperação policial e judiciária, a protecção civil, etc.) em acções no território da União destinadas nomeadamente a **prevenir a ameaça terrorista, a proteger a população civil e as instituições democráticas e a prestar assistência a um Estado-Membro, no seu território, para fazer face às implicações de um eventual ataque terrorista**. Tratar-se-ia assim de aproveitar o carácter interdisciplinar da abordagem da União, a fim de, por um lado, responder de forma eficaz aos novos desafios e, por outro, marcar claramente o que distingue a União Europeia de uma aliança militar.

58. Não se trata de uma cláusula de defesa colectiva que implique uma obrigação de assistência militar. Aplicar-se-ia a ameaças provenientes de entidades não estatais. Por outro lado, só a pedido das autoridades civis do país em causa seria prestada assistência na gestão das consequências de um ataque. O Conselho Europeu deveria proceder regularmente à avaliação da ameaça, a fim de que o sistema de alerta precoce possa funcionar.

59. No prolongamento desta solidariedade reforçada, e para reforçar o mecanismo comunitário já existente, poder-se-ia prever que fosse um centro comum de unidades civis ou militares especializadas em protecção civil identificadas pelos Estados-Membros a implementar programas de treino conjunto e de coordenação das respectivas intervenções, de modo a poder intervir mais eficazmente em caso de catástrofes naturais ou humanitárias dentro da União.

b) Cláusula de solidariedade e de segurança comum

60. Alguns membros do Grupo propuseram que a noção de solidariedade se traduza numa cláusula mais abrangente de solidariedade e de segurança comum, incluída no Tratado Constitucional, e a que seria associada em anexo ao Tratado uma declaração política sobre a solidariedade e a segurança comum, a fim de identificar os riscos de todos os tipos que constituem uma ameaça para a União, nomeadamente o terrorismo, e os meios para os enfrentar. A União Europeia de segurança e de defesa que resultaria desta evolução contribuiria também para o reforço do pilar europeu da Aliança.

c) Cláusula de defesa colectiva

61. Vários membros do Grupo propuseram uma cláusula de defesa colectiva. Neste contexto, foi igualmente sugerido que os Estados-Membros que o desejem possam manter a nível bilateral as obrigações decorrentes do Tratado de Bruxelas relativas à assistência mútua, pondo assim termo à União da Europa Ocidental.

62. Tal cláusula de defesa colectiva foi considerada inaceitável por alguns membros do Grupo, nalguns casos por motivos relacionados com o estatuto de "país não alinhado" de certos Estados-Membros e noutros por ter sido considerado que a defesa colectiva está assegurada no quadro da Aliança Atlântica.

63. Nestas condições, os membros do Grupo favoráveis à cláusula de defesa colectiva consideraram que seria oportuno dar aos Estados-Membros que pretendam aprofundar a cooperação, e nomeadamente manter o compromisso decorrente do Tratado da UEO, a possibilidade de o fazerem no âmbito da União, e não fora dela. O novo Tratado poderia, por conseguinte, criar uma **forma de cooperação mais estreita em matéria de defesa**, aberta à

participação de todos os Estados-Membros que desejassem subscrever esse compromisso e preenchessem as condições necessárias para que o mesmo fosse credível, nomeadamente em termos de capacidades de comando e de controlo, de preparação das forças, de interoperabilidade e de capacidades de projecção de forças.

As decisões seriam tomadas exclusivamente pelos Estados-Membros que participassem nessa forma de cooperação. **As regras de funcionamento e os processos de decisão próprios dessa cooperação seriam especificados no diploma que a instituísse.**

III. Capacidades e armamentos: a caminho de uma agência europeia

64. O desenvolvimento das capacidades está ligado ao desenvolvimento do armamento. Neste contexto, foi defendida por grande parte do Grupo a criação, numa base intergovernamental, de uma **agência europeia de armamento e de investigação estratégica**. As primeiras atribuições da agência consistiriam em velar pela satisfação das necessidades operacionais, o que se traduziria na promoção de uma política de aquisição harmonizada dos Estados-Membros, bem como no apoio à investigação em matéria de tecnologia da defesa, inclusivamente no domínio de sistemas espaciais militares. Nessa agência seriam integradas, com a marca europeia, as cooperações mais estreitas já existentes no domínio do armamento entre certos países membros (OCCAR, LOI). A agência deveria também ter por missão o reforço da base industrial e tecnológica do sector da defesa. Caber-lhe-ia igualmente dar continuidade aos aspectos adequados da cooperação desenvolvida pela maioria dos Estados-Membros no seio do GAEO/WEAG ¹.

65. Neste contexto, estão previstas as seguintes modalidades de participação:

- Todos os Estados-Membros que o desejassem poderiam participar na agência, cuja composição seria independente de outras formas restritas de cooperação em matéria de defesa;

¹ GAEO/WEAG – Grupo para a cooperação em matéria de armamento entre 19 países europeus (dos quais 14 são membros da UE e 16 membros da NATO), que tem por objectivo a harmonização dos programas e normas operacionais, a cooperação em matéria de investigação e tecnologia e a abertura dos mercados.

- Alguns Estados-Membros poderiam constituir grupos específicos, com base no seu empenhamento em realizar projectos específicos nos domínios da investigação, do desenvolvimento e da aquisição, assentes nos princípios de funcionamento das cooperações existentes, como, por exemplo, a OCCAR;
- Alguns projectos específicos poderiam ser abertos, numa base *ad hoc*, à participação de países não membros da União Europeia, em especial aos membros do GAEO/WEAG não pertencentes à União;
- O director da agência poderia também formular recomendações sobre as regras específicas aplicáveis ao sector do armamento, na perspectiva de um mercado europeu que reforçasse a base industrial e optimizasse a despesa militar, permitindo assim precisar o âmbito de aplicação do artigo 296.º do TCE tendo em conta a experiência adquirida em matéria comunitária.

66. Grande número de membros do Grupo é de opinião de que, com o desenvolvimento da PESD, se impõe o reforço das capacidades militares de que dispõe a União – quer se trate dos compromissos assumidos pelos Estados-Membros para assegurar as missões de Petersberg, ou de compromissos mais sólidos que possam existir entre determinados Estados-Membros a título de uma cooperação mais estreita. Alguns membros do Grupo sugeriram que esses compromissos mais sólidos assumissem a forma de um protocolo anexo ao Tratado, que permitisse aos Estados voluntários harmonizar as respectivas necessidades militares, pôr em comum capacidades e recursos e assegurar a especialização dos esforços de defesa.

Neste contexto, verificou-se ser necessário um mecanismo que permita avaliar e melhorar o modo como os Estados-Membros honram os seus compromissos. Poderia prever-se toda uma série de objectivos, que avaliaria nomeadamente:

- a proporção do orçamento da defesa em relação ao PIB e, sobretudo, a proporção das despesas de equipamento e das despesas de investigação no orçamento da defesa;
- o estado de preparação das forças, incluindo as capacidades de projecção das forças e a sua interoperabilidade.

Vários membros do Grupo propuseram que o respeito por estes diferentes compromissos assumidos pelos Estados-Membros seja alvo de um exercício de avaliação e de vigilância.

67. Esta função poderia ser confiada à **agência do armamento**, que, deste modo, passaria a ser uma verdadeira **agência de capacidades**, cujo papel consistiria em promover os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para melhorar as suas capacidades. O director da agência poderia, por conseguinte, ter competências para acompanhar os progressos realizados pelos Estados-Membros em termos de desenvolvimento de capacidades relativamente aos diferentes objectivos acordados e para propor a certos países a participação em programas específicos.
68. Registou-se uma ampla orientação a favor da criação de uma **formação do Conselho** que reúna os **ministros da Defesa**, o que não implicaria alterações ao Tratado. Este Conselho teria um papel a desempenhar no domínio das capacidades, velaria por que os compromissos dos Estados-Membros fossem honrados e adaptaria os objectivos da União em termos de capacidades em função da evolução das necessidades e da situação internacional. Caso a agência acima referida venha a ser criada, o seu director apresentará anualmente ao Conselho (Defesa) um relatório sobre o desenvolvimento das capacidades militares na União. Os ministros da Defesa poderiam, por outro lado, ser associados ao Conselho de ministros dos Negócios Estrangeiros quando este deliberasse em matéria de operações militares de gestão de crises.
69. Alguns membros do Grupo declararam que prefeririam manter as disposições actuais, que permitem que os ministros da Defesa se reúnam no âmbito do Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas).

IV. Quadro institucional: um dispositivo a reforçar

A. Estruturas da PESD

70. As estruturas institucionais existentes no domínio da PESD deverão ser mantidas. Será, contudo, necessária uma adaptação dessas estruturas de molde a aumentar a sua coesão e eficácia.
71. A fim de assegurar a eficácia da política de defesa, torna-se necessário prever junto do Conselho uma personalidade política que, actuando sob a autoridade deste, dirija a acção da União e coordene os esforços dos Estados-Membros em matéria de defesa. Na opinião do Grupo, a personalidade que exerce a função de Alto Representante para a PESC deveria ser encarregada da acção da União no domínio da PESD.

B. Controlo parlamentar

72. O Grupo sublinhou igualmente a importância de se assegurar um controlo político adequado da política de segurança e de defesa, tendo em conta a especificidade deste sector.

73. O controlo parlamentar é exercido de duas maneiras:

- Parlamento Europeu:

- Presentemente, o Parlamento Europeu é informado pela Presidência do Conselho, bem como pelo Alto Representante, da evolução da situação no domínio da política externa e de segurança comum. Na mesma ocasião, é informado das iniciativas e decisões aprovadas no domínio da PESC e das orientações para o futuro;
- O Parlamento pode submeter ao Conselho resoluções que este terá em conta nas suas sessões.

- Parlamentos nacionais:

- Cabe aos parlamentos nacionais exercer um controlo permanente sobre os respectivos governos, nomeadamente no domínio da política de defesa;
- Na maioria dos Estados-Membros, o parlamento nacional deve dar a sua aprovação à utilização de tropas nacionais numa operação;
- A fim de garantir um melhor intercâmbio de informações e um controlo político mais eficaz, deveriam ser organizadas regularmente reuniões das comissões competentes dos parlamentos nacionais. Alguns membros do Grupo gostariam que os deputados europeus fossem associados a essas reuniões.

Lista dos peritos ouvidos pelo Grupo de Trabalho sobre a Defesa (Grupo VIII)

1. Javier Solana (Alto Representante para a PESC)
2. Gen. Rainer SCHUWIRTH (Chefe do Estado-Maior da UE)
3. Corrado ANTONINI (Presidente do EDIG)
4. Jean-Louis GERGORIN (EADS)
5. Laurent GIOVACCHINI (DGA, Ministério da Defesa francês)
6. Peter LUNDBERG (Assistente do Director-Geral da Agência de Equipamento Militar da Suécia)
7. Anthony PARRY (BAE Systems)
8. Gen. Carlo CABIGIOSU (ex-Comandante-Geral da KFOR)
9. Alain LE ROY (Representante Especial da União Europeia na ARJM)
10. Gen. Gustav HAGGLUND (Presidente do Comité Militar da UE)
11. Lord ROBERTSON (Secretário-Geral da NATO e antigo Ministro da Defesa do Reino Unido)
12. Alain RICHARD (antigo Ministro da Defesa francês)
13. Chris PATTEN (Comissário RELEX)

Groupe de travail VIII "Défense"

<u>DOCUMENT</u>	<u>REDACTEUR</u>	<u>OBJET</u>	<u>DATE</u>
WD 2	M. Wim van EEKELEN		19 septembre
CONV 301/02	M. Lamberto DINI	La défense européenne	26 septembre
WD 4	M. George KATIFORIS	Towards an EU Armaments Strategy	2 octobre
WD 5	Mme Sylvia-Yvonne KAUFMANN	Armaments	4 octobre
CONV 329/02	MM. Diego LÓPEZ GARRIDO, José BORRELL et Carlos CARNERO	Une Constitution européenne pour la paix, la solidarité et les droits de l'homme	8 octobre
WD 7	M. George KATIFORIS	Strategic Direction on EU Crisis Management Operations	11 octobre
WD 8	Mme Marie NAGY	Politique étrangère de sécurité et de défense de L'Union européenne	30 octobre
WD 9	M. Oğuz DEMIRALP	European Defence	15 octobre
	M. Dieter SCHLOTEN, commission de défense de l'Assemblée de l'Union de l'Europe occidentale	Une politique de défense européenne : contribution à la Convention	18 octobre
WD 11	M. Liviu MAIOR		29 octobre
WD 13	M. Kimmo KILJUNEN	European Security and Defence policy as an integral part of the CFSP	4 novembre
WD 14	M. Valdo SPINI	European Defence	4 novembre
WD15	Mme Sylvia-Yvonne KAUFMANN		4 novembre
	M. Mark EYSKENS	Rapport présenté au nom de la Commission Politique de l'Assemblé de l'Union de l'Europe Occidentale : Le rôle de l'Europe dans un nouvel ordre de paix et de la sécurité – contribution à la Convention.	7 novembre
CONV 389/02	M. Panayotis IOAKIMIDIS	Le développement de la politique étrangère et de sécurité et de la politique en matière de sécurité et de défense de l'UE (PESC/PESD)	7 novembre
WD 17	M. Puiu HASOTTI	A New Momentum for the ESDP	12 novembre
WD 18	M. Proinsias DE ROSSA		13 novembre
WD 19	M. Oğuz DEMIRALP	European Armaments Cooperation	18 novembre
WD 20	Mme Danuta HÜBNER	Crisis Management	19 novembre

WD 21	M. Kenneth KVIST	A European Security and Defence Policy aiming for Peace	19 novembre
WD 23	Mme Gisela STUART		21 novembre
WD 24	Mme Marietta GIANAKOU		21 novembre
WD 25	Mme Danuta HÜBNER	Improving the functioning and effectiveness of the ESDP in the service of CFSP	21 novembre
CONV 422/02	M. Dominique de VILLEPIN et M. Joschka FISCHER	Propositions conjointes franco-allemandes dans le domaine de la politique européenne de sécurité et de	22 novembre
WD 26	M. Liviu MAIOR		27 novembre
CONV 437/02	M. Hannes FARNLEITNER and M. Reinhard BÖSCH	Un nouvel élan pour la politique européenne en matière de sécurité et de défense	28 novembre
WD 27	Mme Gisela STUART	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 28	M. Wim van EEKELEN	Dutch comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 29	M. Rihards PIKS	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 30	M. Kimmo KILJUNEN	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 31	Mme Piia-Noora KAUPPI	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 32	M. Slavko GABER	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 33	Mme Sylvia-Yvonne KAUFMANN	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 34	Mme Danuta HUBNER	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 35	M. Esko SEPPÄNEN	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 36	Franco-German paper	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 37	Mme Maria Eduarda AZEVEDO	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 38	M. Kenneth KVIST	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 39	M. Manuel LOBO ANTUNES	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 40	M. John GORMLEY	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	4 décembre
WD 41	M. John INGUANEZ	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	6 décembre

WD 42	Mme Gisela STUART	Clarification of the UK proposals on up-dating the Petersberg tasks	6 décembre
WD 43	M. Valdo SPINI		6 décembre
WD 44	M. Oğuz DEMIRALP	Comments on the preliminary draft final report (WD 22)	9 décembre
WD 45	M. Liviu MAIOR	Proposals for the draft final report	9 décembre
WD 46	Mme Lena HJELM-WALLÉN	Comments on the preliminary draft final report (WD 22 REV 1)	12 décembre
